

DECRETO Nº 6974 DE 14 DE JULHO DE 1995.

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências do Gabinete do Vice-Governador, e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, inciso V da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 133 de 22 de junho de 1995,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA GERAL

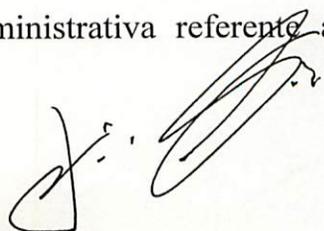
Art. 1º - O Gabinete do Vice-Governador tem por finalidade assistência direta e imediata ao Vice-Governador, no desempenho de suas atribuições e compromissos institucionais e no provimento de meios administrativos, técnicos e operacionais necessários ao desempenho desses compromissos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 2º - Integram a estrutura organizacional básica da Vice-Governadoria:

I - em nível de gerência, e instância administrativa referente ao cargo de Secretário Executivo da Vice-Governadoria;

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized initial 'J' followed by a series of loops and a horizontal line, located in the bottom right corner of the page.

Publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 14/06/95
3306
Suplemento

Dispõe sobre a estrutura das
comissões de Gabinete do
Governador, e das outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe
confere o Artigo 62, inciso V da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei
Complementar nº 133 de 22 de junho de 1995,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA GERAL

Art. 1º - O Gabinete do Vice-Governador tem por finalidade assessorar direta e
imediatamente ao Vice-Governador, no desempenho de suas atribuições e compromissos institucionais e no
exercício de suas funções administrativas, técnicas e operacionais necessárias ao desempenho dessas
atribuições e compromissos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 2º - Integram a estrutura organizacional básica do Vice-Governador:

I - em nível de gabinete e instância administrativa referida no cargo de
Secretário Executivo do Vice-Governador;

II - em nível de apoio e assessoramento, as seguintes unidades:

a) Secretaria Particular do Vice-Governador;

b) Chefia de Gabinete;

c) Assessoria;

d) Ajudância de Ordens do Vice-Governador.

III - em nível de atuação instrumental o cargo de Coordenador do Núcleo Setorial de Planejamento, Administração e Finanças.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 3º - À Secretaria Executiva da Vice-Governadoria, compete:

I - assistir, imediata e diretamente o Vice-Governador;

II - supervisionar as atividades específicas, responsáveis pela ação programática do órgão, bem como a gestão da unidade setorial dos sistemas estaduais de Planejamento, Administração e Finanças;

III - exercer outras missões requeridas pelo órgão ou determinadas pelo Vice-Governador.

SEÇÃO II

CHEFIA DE GABINETE

Art. 4º - À Chefia de Gabinete, compete:

I - assistir o Vice-Governador e o Secretário Executivo no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, inclusive em atividades de relações públicas;

II - coordenar a agenda diária de trabalho dos mesmos, bem como acompanhar e controlar o fluxo de pessoas no âmbito do Gabinete;

SEÇÃO III

ASSESSORIA

Art. 5º - À Assessoria compete promover estudos, pesquisas, levantamento, avaliações e análises técnicas pertinentes às atividades do órgão, bem como controlar ou orientar a validade de atos administrativos, elaborar justificativas, pareceres técnicos e relatórios de atividades em sua área de competência, dentre outras atividades.

SEÇÃO IV

SECRETARIA PARTICULAR

Art. 6º - À Secretaria compete exercer assistência direta e imediata ao Vice-Governador, em assuntos relacionados a:

I - agenda particular do Vice-Governador;

II - coordenação do arquivo e controle sobre correspondências particulares do Vice-Governador e de documentos e papéis cuja guarda lhes forem confiados;

III - comunicações e outras atribuições que lhe forem cometidas.

SEÇÃO V

AJUDÂNCIA DE ORDENS DO VICE-GOVERNADOR

Art. 7º - À ajudância de Ordens do Vice-Governador, compete:

I - assistir direta e pessoalmente o Vice-Governador do Estado, nos assuntos de sua segurança e transporte;

II - coordenar a execução das ações da segurança pessoal da Vice-Governador, reportando-se ao Chefe da Casa Militar;

III - supervisionar a execução das ações de segurança da residência oficial do Vice-Governador e da sua família, reportando-se ao Chefe da Casa Militar;

IV - coordenar a operacionalização dos meios de transporte e de comunicação postos à disposição do Vice-Governador, pela Casa Militar;

V - cuidar para que os compromissos e agenda do Vice-Governador, quando em atividade fora da sede do Governo, recebam o apoio indispensável ao seu cumprimento;

VI - cooperar com a Secretaria Particular do Vice-Governador, nos assuntos que requeiram atuação conjunta ou articulada;

VII - requerer, quando fora da sede do Governo, o apoio dos órgãos integrantes da estrutura governamental nos deslocamentos e estadia do Vice-Governador e de seus familiares, inclusive quanto à segurança e ao transporte.

SEÇÃO VI

COORDENADORIA DO NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 8º - À Coordenadoria do Núcleo Setorial de Planejamento, Administração e Finanças compete implantar, organizar e administrar os respectivos sistemas, no âmbito da Vice-Governadoria, definindo, implementando e estimulando o fluxo de informações para as ações de coordenação, controle e intercâmbio de dados, cumprir diretrizes dos órgãos centrais dos sistemas, preparar relatórios das áreas correspondentes e desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 9º - São atribuições do Secretário Executivo da Vice-Governadoria:

I - assitir, imediata e diretamente ao Vice-Governador, em assuntos especiais,

II - coordenar, executar e avaliar as tarefas pertinentes, como um todo orgânico;

III - supervisionar as atividades relativas às ações programáticas, bem como a gestão da unidade setorial dos sistemas estaduais de Planejamento e Coordenação, Administração e Finanças;

IV - responder pelo expediente do Gabinete na ausência do Vice-Governador;

V - exercer demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Vice-Governador.

SEÇÃO II

DO CHEFE DE GABINETE

Art. 10. - São atribuições do Chefe de Gabinete:

I - coordenar as relações do Vice-Governador, com órgãos da Administração Estadual, com a comunidade e autoridades civis, militares e religiosas;

II - receber, analisar, dar parecer e encaminhar processos e demais expedientes submetidos à apreciação do Vice-Governador;

III - coordenar a agenda diária do Vice-Governador;

IV - coordenar tarefas, encargos e outras atividades que lhes forem cometidas pelo Vice-Governador.

SEÇÃO III

DO SECRETÁRIO PARTICULAR

Art. 11. - São atribuições do Secretário Particular do Vice-Governador:

I - assistir, imediata e diretamente, o Vice-Governador, em assuntos relacionados com o expediente e agenda particular;

II - coordenar e exercer controle sobre a correspondência particular do Vice-Governador e documentos cuja guarda lhes forem confiadas;

III - articular-se com o Ajudante de Ordens do Vice-Governador, no desempenho das missões comuns que lhes forem cometidas;

IV - exercer demais atribuições que forem cometidas pelo Vice-Governador.

SEÇÃO IV

DO AJUDANTE DE ORDENS

Art. 12. - São atribuições do Ajudante de Ordens do Vice-Governador:

I - acompanhar o Vice-Governador do Estado, assistindo-o quanto à segurança e ao transporte;

II - coordenar a execução das ações de segurança, transporte e comunicações planejadas pela Casa Militar, relacionadas com o Vice-Governador e família, bem como de sua residência oficial;

III - coordenar as ações para o provimento dos meios necessários ao atendimento dos compromissos do Vice-Governador, fora da sede do Governo;

IV - articular-se com o Secretário Particular do Vice-Governador, no desempenho das missões comuns que lhes forem cometidas;

V - operacionalizar o apoio dos órgãos integrantes da estrutura do Poder Executivo, quando necessários aos deslocamentos e estadia do Vice-Governador e de sua família, no tocante à sua segurança, transporte e comunicação.

SEÇÃO V

DO COORDENADOR DO NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 13. - São atribuições do Coordenador do Núcleo Setorial de Planejamento, Administração e Finanças:

I - a realizar as atividades afetas aos sistemas de Planejamento, Administração e Finanças, no âmbito da Vice-Governadoria;

II - zelar pelo alcance de eficiência, eficácia e efetividade na consecução dos propósitos e missões organizacionais;

III - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelos superiores hierárquicos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. - O organograma da Vice-Governadoria é o constante do anexo I.

Art. 15. - Os cargos de gerenciamento, assessoramento e gestão, denominados de Cargos Comissionados, são os constantes do anexo II, deste Regulamento.

Art. 16. - A Ajudância de Ordens fica operacionalmente vinculada à Casa Militar, na forma do seu "Regimento Interno".

Art. 17. - O Vice-Governador, fica autorizado a:

I - efetuar indicações ao Chefe do Poder Executivo, para o preenchimento dos Cargos Comissionados;

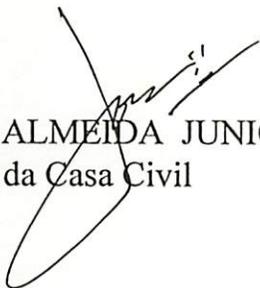
II - instituir mecanismos de gestão de natureza transitória, visando a solução de problemas específicos ou necessários ao funcionamento da Vice-Governadoria.

Art. 18. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de junho de 1995.

Art. 19. - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5133, de 06 de junho de 1991.

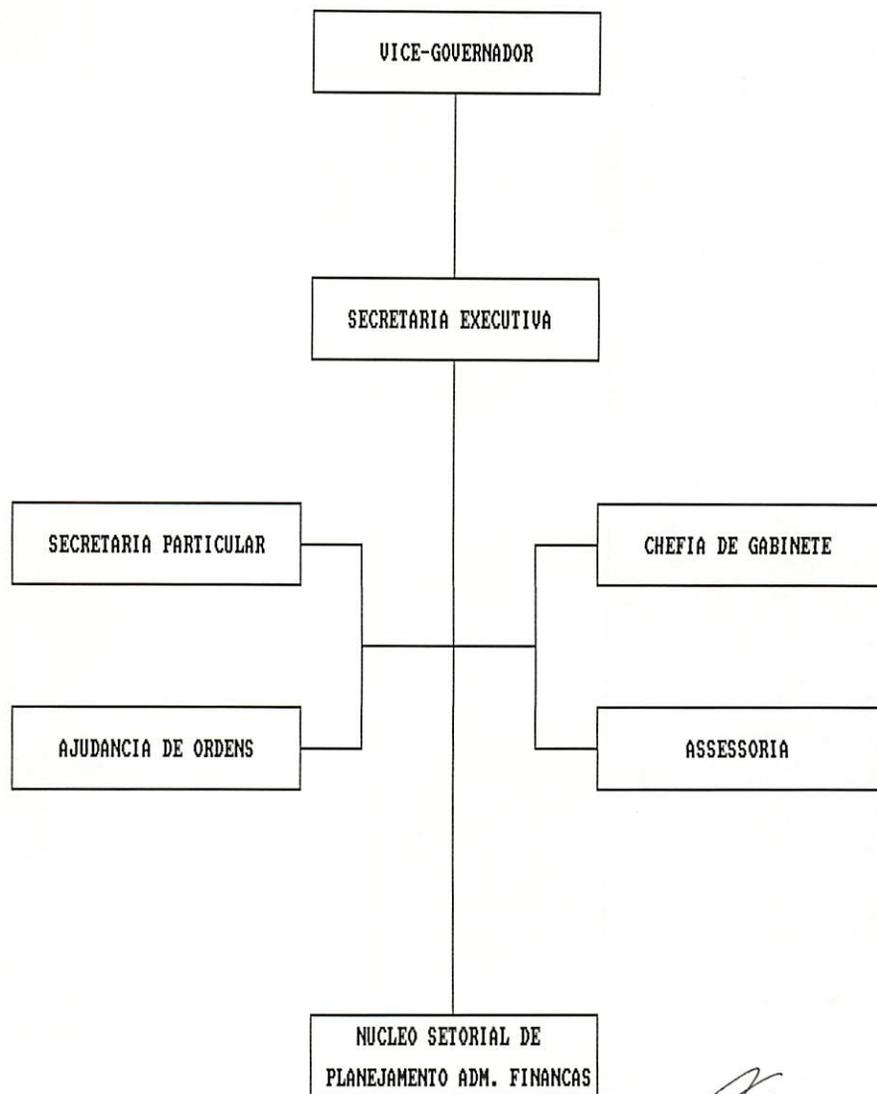
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de julho de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JUNIOR
Chefe da Casa Civil

ORGANOGRAMA

VICE-GOVERNADORIA

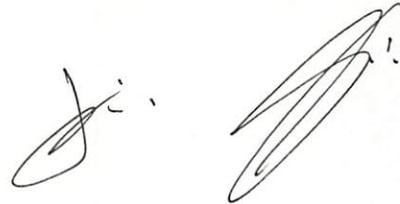


[Handwritten signatures]

ANEXO II

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Qd.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
01	Secretário Executivo da Vice-Governadoria	CGS - 2
01	Chefe de Gabinete	CDS - 4
01	Secretário Particular do Vice-Governador	CDS - 4
01	Coordenador de Núcleo Setorial	CDS - 2
06	Assessor I	CDS - 3
08	Assessor II	CDS - 2

Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, positioned below the table.